



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
COORDENADORIA DE COMPRAS**

CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133 – Art. 75 – inciso II)

MEMORANDO Nº: 256/ 2022 – CCOM

22 de julho de 2022.

Senhor Secretário,

DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

Versam os autos sobre a solicitação da NÚCLEO DE GOVERNANÇA DA COMARCA DE FORTALEZA, que solicita a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK E LEITORES DE EBOOK**, conforme fls. **018 à 020** do processo administrativo nº **8506652-23.2022.8.06.0001**.

Justifica-se a esta aquisição pela necessidade do corpo técnico da Núcleo de Governança da Comarca de Fortaleza, com o intuito de promover o acesso e incentivo a arte e a cultura para servidores do Poder Judiciário, a Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, com a devida anuência dessa Presidência, promoverá o 3º Concurso Literário do Fórum, em homenagem à escritora Lygia Fagundes Telles, com encerramento programado para a Semana do Servidor, prevista para ocorrer no período de 24 a 27 de outubro de 2022.

A iniciativa contempla a entrega de prêmios aos três primeiros selecionados, conforme edital a ser publicado oportunamente.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Em observância ao que preconiza o Art. 72, inciso I, consta nos autos, nas páginas **018, 019 e 020**, o Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensados a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, análise de risco e projeto básico, haja vista a modalidade da contratação e a natureza do objeto, além do necessário atendimento célere próprio da modalidade ora apresentada.

DO OBJETO:

Conforme descritivo do Documento de Formalização da Demanda, trata-se:

Aquisição de 01 (um) Notebook e 02 (dois) Leitores de Ebook.

DA PESQUISA DE MERCADO E MODALIDADE ESCOLHIDA:

A Coordenadoria de Compras enviou solicitação de cotação de preços via e-mail para aproximadamente 7 fornecedores diretos, que foram selecionados a partir de sítios de busca na internet e em banco de dados internos, verificando-se que oferecem produtos semelhantes ao requerido pelo demandante. Ainda nesse contexto, efetuou pesquisa em contratações similares e em sites de domínio amplo, conforme preconiza a Lei 14.133, Art. 23, contudo não foi obtido êxito no produto especificado, pois o quantitativo era insuficiente.

Dessa forma, obteve-se valor inferior ao estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133, demonstrando que a solução mais adequada é a dispensa de licitação, por conferir agilidade e eficiência na aquisição, além da economia do custo de realização de certame, justificando-se assim a conveniência e oportunidade em realizar a dispensa.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

O critério de avaliação se deu por pelo menor preço apresentado, respeitando a média geral dos preços das propostas recebidas. Observou-se a adequação à especificação técnica do objeto solicitado, bem como o atendimento das condições estabelecidas.

Os valores demonstram-se compatíveis com o preço de mercado como se pode observar no mapa comparativo de preços inseridos nos autos deste processo e o quadro resumo abaixo:

QUADRO RESUMO DE PREÇOS			MÉDIA PREÇOS
EMPRESA – A	EMPRESA – B	EMPRESA – C	
R\$ 6.688,80	R\$ 6.999,00	R\$ 7.594,98	R\$ 7.094,26

Assim, declara-se vencedora a empresa **E O BESSA SERVICOS DE LOCACAO E REPRESENTACAO**, inscrita no CNPJ sob nº **34.408.390/0001-55**.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO:

Acerca dos limites descritos nos inciso I e II, do §1º, do art.75, da lei nº14.133/2021, quanto ao cumprimento dos limites na dotação orçamentária, a informação será comprovada através da dotação orçamentária a ser fornecida pela Secretaria de Finanças.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

